



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de julho de 2017



Série

Número 126

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Despacho n.º 291/2017

Aplica o regime legal instituído pelo artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região para 2017, aos órgãos e serviços de apoio da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e aos gabinetes do seu Presidente e Vice-Presidentes.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

Despacho n.º 292/2017

Designa o licenciado Vítor Cunha Gonçalves, Diretor de Serviços de Concessões e Projetos da Direção Regional de Estradas para substituir o Diretor Regional de Estradas, nas ausências e impedimentos deste último.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aviso n.º 214/2017

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de um lugar de técnico superior, da carreira técnica superior, com licenciatura em Gestão, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, abreviadamente designada DROT.

Aviso n.º 215/2017

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com João Pedro Sousa Lamim Viegas, para exercer funções públicas, da carreira de Técnico Superior, na Direção Regional do Orçamento e Tesouro, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Despacho n.º 291/2017

Despacho n.º 18/XI-II/2017/P-O

O Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região para 2017, corporiza um instrumento para a concretização da política de sustentabilidade económica, financeira e social da Região Autónoma da Madeira.

Num contexto de conciliação do trajeto de equilíbrio das contas públicas com respeito pela coesão económica e social que permita à Região continuar o seu processo de desenvolvimento, torna-se necessário adotar medidas, ambiciosas mas sustentáveis, que cumpram as determinações plasmadas nos diplomas orçamentais, sem, contudo, perder de vista a sua adequação aos fins que prosseguem e suficientemente assertivas para não comprometerem níveis mínimos de funcionamento das entidades que prestam serviço público, sob pena de esvaziamento dos fins do Estado e das funções cometidas às suas instituições.

Entre as várias medidas que importa acolher e executar, verifica-se que o artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, determina que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016. Bem assim, os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2016, não podem ultrapassar os valores pagos em 2016, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao adquirente ou o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2016.

Considerando o estatuto jurídico-constitucional da Assembleia Legislativa da Madeira e as competências cometidas aos seus órgãos de gestão, e atendendo a que, a aplicação do regime instituído naquele preceito de índole orçamental se processa, neste órgão, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, precedido de parecer do Conselho de Administração, conforme resulta do disposto no n.º 11 do artigo 49.º do diploma que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017;

Considerando que o Conselho de Administração desta Assembleia, por deliberação de 24 de maio de 2017, se pronunciou de forma favorável relativamente à proposta apresentada pelo Secretário-Geral, sobre os termos da aplicação, com as necessárias adaptações, da referida norma do orçamento da Região para 2017;

Determino:

- 1 - O regime legal instituído pelo artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região para 2017, é aplicável aos órgãos e serviços de apoio da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e aos gabinetes do seu Presidente e Vice-Presidentes.
- 2 - O regime estipulado no citado preceito exclui os contratos cujo objeto seja a consultadoria técnica, solicitados no âmbito das competências regimentais para a emissão de pareceres.

- 3 - O regime estipulado no citado preceito incide exclusivamente sobre os contratos de prestação de serviços nos termos ali definidos, considerando-se como tal, nas situações em que:
 - a) Os contratos tenham vigorado no ano 2016 e venham a renovar-se, automática ou facultativamente, no decurso do ano 2017;
 - b) Venham a celebrar-se novos contratos no ano 2017, desde que seja idêntico o seu objeto e, ou a mesma contraparte, sendo que para a aferição deste requisito se deve ter como referência, cumulativamente, o último contrato celebrado e o período de vigência iniciado entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016.
- 4 - Consideram-se celebrados ao abrigo do presente regime os novos contratos em que:
 - I. A outorga, isto é, a assinatura do documento escrito por ambos os contraentes (no caso de a ele haver lugar), tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2016;
 - II. A entrega dos documentos de habilitação ou a receção da caução (no caso de não haver lugar a redução a escrito do contrato) tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2016.
- 5 - Consideram-se renovados, ao abrigo do presente regime, os contratos vigentes em 2017 cujo novo período de execução se tenha iniciado após 31 de dezembro de 2016.
- 6 - Para efeitos de aplicação do regime contido no referido artigo 49.º, a dispensa a que se refere o n.º 3, bem como a celebração de contratos a que se refere o n.º 5 do mesmo preceito é da competência do Secretário-Geral, mediante aprovação do Conselho de Administração.
- 7 - O disposto no presente despacho não prejudica os requisitos legalmente definidos para a celebração de contratos de tarefa e avença, designadamente os previstos no artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, atualizada de acordo com a Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto e 18/2016, de 20 de junho e 25/2017, de 30 de maio.
- 8 - Em tudo o que não se encontra expressamente previsto no presente despacho, aplicam-se as regras previstas no referido artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro em articulação com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na sua atual redação.
- 9 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Assembleia Legislativa da Madeira, aos 3 dias de julho de 2017.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA, José Lino Tranquada Gomes

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS****Despacho n.º 292/2017**

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Despacho n.º 1/2017

Considerando que o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2016/M, de 30 de setembro, determina que: “o do diretor regional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo diretor de serviços para o efeito designado”:

- 1 - Designo como meu substituto, nas minhas ausências e impedimentos, o licenciado, Vítor Cunha Gonçalves, Diretor de Serviços de Concessões e Projetos da Direção Regional de Estradas.
- 2 - O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Direção Regional de Estradas, 14 de julho de 2017.

O DIRETOR REGIONAL, António Gil Fraga Gomes Ferreira

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Aviso n.º 214/2017**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, após homologação a 28 de junho de 2017, pela Chefe do Gabinete, por delegação de poderes do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, conforme despacho n.º 273/2015, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 99, de 2 de junho, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de um lugar de técnico superior, da carreira técnica superior, com licenciatura em Gestão, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF), aberto pelo Aviso n.º 425/2016, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, n.º 227, Suplemento, de 29 de dezembro.

LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

CANDIDATO APROVADO

Telma Alexandra Jaleca Leonardo..... 15,07 valores

CANDIDATOS EXCLUÍDOS

Adérito Filipe Castro Freitas..... b)

- Alexandre Manuel Sousa Rodrigues b)
- Ana Cristina Rocha de Agrela a)
- Ana Cristina Sebastião Aguiar a)
- Ana Patrícia Quintal Oliveira b)
- André Joaquim Bastos Oliveira a)
- Andreia Cristina Macedo Abreu a)
- António Agostinho de Freitas a)
- Catarina Isabel Rodrigues Dias a)
- Duarte Nuno da Silva Sousa a)
- Duarte Paulo Franco a)
- Duarte Rúben Sousa Ferreira a)
- Filomena Sofia Martins Ferreira Freitas a)
- Gil Duarte Gonçalves Garcês b)
- Ivone Benta da Silva Fernandes b)
- Joaquim David Teixeira Batista a)
- Liliana Raquel Gaudêncio de Freitas a)
- Maria Carmelita Simões de Barros b)
- Maria José Gavina Faria b)
- Micaela Macedo Fernandes a)
- Miguel Ângelo de Aguiar Garanito Gouveia b)
- Pedro Miguel Sousa Reis a)
- Rosa Maria Quintal de Jesus a)
- Rubina Patrícia Martins de Sousa a)
- Rui Miguel Franco Pinto a)
- Sílvia Maria Assunção Camacho b)
- Susana José de Sousa Ornelas a)
- Tânia Andreia Spranger Silvino b)
- Tânia José da Terra Boa Gomes b)
- Tânia Raquel Pestana Pinto b)
- a) Candidatos excluídos por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.
- b) Candidatos excluídos por não obtenção da nota mínima exigida na Prova de Conhecimentos.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 28 de junho de 2017.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

Aviso n.º 215/2017

Em conformidade com o despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, de 22 de dezembro de 2016, e ao abrigo dos artigos 6.º, 7.º, 40.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com João Pedro Sousa Lamim Viegas, para exercer funções públicas, da carreira de Técnico Superior, na Direção Regional do Orçamento e Tesouro, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição, nível 15, conforme tabela remuneratória única, constante do anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com início no dia 8 de junho de 2017.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 10 de julho de 2017.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)